



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo do Decreto Municipal 082 de 08 de dezembro de 2020 no Município Nova Esperança do Sudoeste.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando os quadros econômicos atuais gerados pela baixa movimentação no comércio nacional.

Considerando o reconhecimento de Calamidade Pública atribuída a este Município.

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Art. 150, inc. IV da Constituição da República Federativa do Brasil que veda a utilização de tributo com efeito de confisco;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º do Decreto Municipal 082 de 08 de dezembro de 2020, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) (...)" por ter reajustado em reajuste de 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento), a Unidade Fiscal do Município (UFM) em ano de enfrentamento a calamidade pública da pandemia de COVID-19, tendo desta forma tal reajuste elevado potencial lesivo ao contribuinte na medida em que interfere gravosamente no percentual de sua capacidade contributiva podendo prejudicar ainda mais os quadros econômicos locais; deste modo a redação do dispositivo passa a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 1º.** Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois cento), passando a ser de R\$ 137.23 (cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), conforme o percentual razoável do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) a ser aplicado no ano de 2021, em respeito ao art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal)".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 02 de março de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito